

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO Nº 062/2026

Requer ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação a realização de estudo técnico para adequação e padronização das sinalizações internas das escolas municipais de Parelhas/RN.

A Vereadora signatária, **Vera Lúcia de Souza Lima – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, solicitando a adoção das seguintes providências:

- A realização de estudo técnico para adequação e padronização das sinalizações e identificações internas das escolas municipais;
- Que as sinalizações sejam posicionadas em altura compatível com o campo de visão das crianças, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- A adoção, sempre que possível, de linguagem visual acessível, com uso de cores, símbolos e pictogramas, facilitando a compreensão por crianças em fase de alfabetização, incluindo aquelas com deficiência, de forma inclusiva e acessível;
- Que a implementação ocorra de forma gradual, priorizando as unidades com maior número de alunos nas séries iniciais.

A presente solicitação visa promover um ambiente escolar mais acessível, inclusivo e pedagógico, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia das crianças, facilitando a orientação dentro dos espaços escolares e fortalecendo práticas educativas mais modernas e inclusivas.

A padronização das sinalizações também contribuirá para a organização dos ambientes escolares, melhoria da comunicação visual e segurança dos estudantes.

Diante da relevância da medida para a educação municipal, justifica-se plenamente a adoção das providências solicitadas.

Nos termos apresentados, pede-se deferimento.

Parelhas, 26 de março de 2026.

Vera Lúcia de Souza Lima
Vereadora do PSDB

ANEXOS

DOSSIÊ TÉCNICO

Proposta de Jornada de 30 horas

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Autoria da sugestão: Vereadora Vera de Oscar

Destinatário: Prefeito Dr. Tiago Almeida

APRESENTAÇÃO

O presente dossiê tem por finalidade apresentar proposta de reorganização da jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para 30 horas semanais, sem redução de vencimentos.

A iniciativa busca fortalecer as ações territoriais da atenção básica e da vigilância em saúde no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atividades dos ACS e ACE são regulamentadas pela Lei nº 11.350. Esses profissionais exercem atividades predominantemente:

- territoriais
- preventivas
- comunitárias.

Entre suas atribuições estão:

- visitas domiciliares
- acompanhamento das famílias
- ações educativas em saúde
- vigilância e prevenção de doenças.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

A reorganização da jornada semanal busca:

- fortalecer a atuação territorial da atenção básica
- ampliar ações de prevenção e promoção da saúde
- melhorar o acompanhamento das famílias
- valorizar os profissionais que atuam diretamente nas comunidades.

IMPACTO ADMINISTRATIVO

A proposta não implica necessariamente aumento imediato de despesas públicas, considerando que:

1. Os profissionais já integram o quadro funcional do Município.
2. A reorganização da jornada pode ser implementada mediante reorganização das escalas de trabalho.
3. A execução da lei permanecerá sob responsabilidade do Poder Executivo.

A implementação observará:

- planejamento administrativo
- disponibilidade orçamentária
- continuidade dos serviços públicos.

EXPERIÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS

Diversos municípios brasileiros já adotaram jornada de 30 horas para ACS e ACE, demonstrando viabilidade administrativa.

Experiências semelhantes são encontradas em municípios de estados como:

- Ceará
- Bahia
- Minas Gerais
- Piauí
- Rio Grande do Norte.

MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º

Fica estabelecida a jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem redução de vencimentos.

Parágrafo único. A reorganização da jornada prevista no caput considera a natureza predominantemente territorial, preventiva e comunitária das atividades desempenhadas por esses profissionais, visando fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças nas comunidades.

Art. 2º

A organização das escalas de trabalho, a distribuição das atividades e a definição das rotinas operacionais dos profissionais mencionados nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º

A implementação desta Lei observará:

- I – o planejamento administrativo do Município;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º

A aplicação desta Lei observará a legislação federal que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação